



ESTADO DO MARANHÃO  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**  
C.G.C 23.697.857/0001-08  
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº, FONE: (098) 631-1194

**LEI Nº 319/2001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão. Estado do Maranhão, da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Municipal.

Art. – 1º As palmeiras de babaçu existente no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão. Estado do Maranhão. São de livre acesso e uso das quebradeiras de coco e suas famílias, que as exploram em regime de economia familiar e comunitária.

Art. – 2º E terminantemente proibido o uso predatório das palmeiras de babaçu no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, para tanto fica proibido.

- I Derrubada
- II Corte de Cacho das Palmeiras
- III Uso de Agrotóxicos ou Defensivos Agrícolas Agressivos.

Parágrafo Único. Será permitido o raleamento das palmeiras de babaçu deste que o mesmo obedeça um espaçamento de no Maximo de 8 metros entre uma e outra palmeira, cujos trabalhos deverão ser acompanhados por uma Comissão, composta por segmentos da Sociedade Civil permanente credenciada junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art. 3º - As infrações administrativas pelo não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitara o infrator as seguintes penas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"**

C.G.C 23.697.857/0001-08  
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº, FONE: (098) 631-1194

I - advertência

II - Multa de no mínimo três salários mínimos, arbitrados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município independente das sanções penais e danos causados ou meio ambiente.

III - Multa dobrada, caso o infrator seja reincidente.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei caberá á Secretaria do Meio Ambiente do Município

Art. - 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Fica a presente Lei aprovada por unanimidade de votos. na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2001.

*Maria da Luz Mesquita Oliveira*  
MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**SANÇÃO**

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 09 de outubro de 2001.

*Walter Lima Gomes*  
WALTER LIMA GOMES  
- Prefeito Municipal -